

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI. Nº. 69
.....

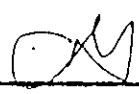
José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a corretor ou corretores comissão correspondente à venda ou colocação, na praça, dos títulos da dívida consolidada do Município, emitidos de acordo com a Lei Municipal nº 56, decretada por esta Câmara, em 5/11/48, e sancionada pelo Sr. Prefeito, em 22/11/48.

Parágrafo único - A taxa correspondente à citada corretagem não poderá exceder de 3% (três por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 30 de Dezembro de 1948.



Dr. José Monteiro

Prefeito Municipal